



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 164

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8225
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8236
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	8237
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8262
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	8294
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8295
EDITAIS E AVISOS.....	8295

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALDO VARELLA TOGNINI	1	0021177-6/160
AUGUSTO FREDERICO GAFFREE THOMPSON	1	0000380-8/140
2 0000380-8/140		
EMANUEL MOURA PEREIRA	2	0021055-9/160
FLORISVALDO RAMOS	1	0020950-0/160
2 0020950-0/160		
GUARACY DA SILVA FREITAS	2	0021055-9/160
HUGO MOSCA	2	0021055-9/160
HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	1	0020950-0/160
2 0020950-0/160		
JOSE SERGIO TOLEDO	2	0000517-1/120
MANTOVANI COLARES CAVALCANTE	2	0121336-1/210
MILTON MARTINS DE LARA	1	0000380-8/140
2 0000380-8/140		
PAULO FERNANDO SILVEIRA	1	0021176-8/160
TEODORA CARRILHO CORREA	1	0000316-7/190

NOVAGESIMA PRIMEIRA AJDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO.SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART.66 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUI - DOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

INO 0000380-8/140 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
ORLTE : ARMANDO CONCEICAO
ADV. : MILTON MARTINS DE LARA
ORLDO : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE
ORLDO : GILMAR FERREIRA MENDES
ORLDO : ANADIR DE MENDONCA RODRIGUES
ADV. : AUGUSTO FREDERICO GAFFREE THOMPSON
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

INO 0000499-5/140 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
ORLTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORLDO : ERLDO TRINDADE E OUTROS

MS 0020950-0/160 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : FLORISVALDO RAMOS
ADV. : FLORISVALDO RAMOS
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
IMPDO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
IMPDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A REGIAO
LITISCON.: MARIO LINDINOR BASTOS BRITO E OUTROS
ADV.LITIS: HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO E OUTRO
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

MS 0021176-8/160 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
IMPTE : PAULO FERNANDO SILVEIRA
ADV. : PAULO FERNANDO SILVEIRA
IMPDO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

MS 0021177-6/160 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : PARTIDO LIBERAL HUMANISTA - PLH
ADV. : ALDO VARELLA TOGNINI
IMPDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE

RCL 0000316-7/190 SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RCLTE : ANTONIO CORREA
ADV. : TEODORA CARRILHO CORREA
RCLDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REGISTR.	TOTAL
MIN. ALDIR PASSARINHO		1		1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1	2	3
MIN. CARLOS VELLOSO			1	1
TOTAL		3	3	6

Brasília, 22 de agosto de 1990

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 32 - ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO, PARA JULGAMENTO, A PARTIR DA PROXIMA SESSAO, CONTENDO OS SEGUINTE PROCESSOS:

EXTR 0000517-1/120
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
REOTE : GOVERNO DE PORTUGAL
EXTNO : FERNANDO CARDOSO DE SOUSA
ADV. : JOSE SERGIO TOLEDO E OUTRO

INO 0000380-8/140 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
ORLTE : ARMANDO CONCEICAO
ADV. : MILTON MARTINS DE LARA
ORLDO : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE
ORLDO : GILMAR FERREIRA MENDES
ORLDO : ANADIR DE MENDONCA RODRIGUES
ADV. : AUGUSTO FREDERICO GAFFREE THOMPSON

MS 0020950-0/160 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : FLORISVALDO RAMOS
ADV. : FLORISVALDO RAMOS
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

IMPDO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
 IMPDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 LITISCON.: MARIO LINDINOR BASTOS BRITO E OUTROS
 ADV.LITIS: HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO E OUTRO

MS 0021055-9/160 AP
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 IMPTE : JORGE WAGNER COSTA GOMES
 ADV. : EMANUEL MOURA PEREIRA
 ADV. : GUARACY DA SILVA FREITAS
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 LITISCON.: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 LITISCON.: ITAIR SA DA SILVA
 ADV.LITIS: HUGO MOSCA E OUTROS

RE 0121336-1/210 CE
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : ANA MARIA DE FREITAS C. ALBUQUERQUE
 ADV. : MANTOVANI COLARES CAVALCANTE E OUTROS

Brasília, 23 de agosto de 1990

HERCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
 Secretário

ATA DA 29ª. (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 325-8 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Reptes.: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e outros (Adv.: Marcos Jorge Caldas Pereira e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 16-08-90.

Extr. 518-9 - CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Repte.: Governo da Suíça. Extraditando: Silvio Jean Salvatore de Lindegg (Adv.: Weber Wilson Indio do Brasil).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o pedido relativamente às acusações constantes dos itens A-14 (caso Churchward), B-2 (caso casal Kollbrunner), B-3 (caso descrito às fls. 39) e B-4 (caso investimentos na Southern Belt Development Corp), todos do mandado de prisão. O pedido foi indeferido, também por unanimidade, quanto às demais acusações. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja, Octavio Gallotti e Sydney Sanches. Falou pelo Extraditando, o Dr. Weber Wilson Indio do Brasil. Plenário, 16-08-90.

Ext 520-1 - Confederação Suíça

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Repte.: Governo da Suíça. Extraditando: Roger François Pachoud (Adv.: Edite Toledo e José Sérgio Toledo).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja, Octavio Gallotti e Sydney Sanches. Plenário, 16-08-90.

MS 20.992-5 - DF

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impte.: Felipe Cheidde. (Adv.: J.B. Viana de Moraes). Impdo.: Presidente da Câmara dos Deputados.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator deferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente o Sr. Ministro Sydney Sanches. Falou, pelo Impte.: o Dr. J.B. Viana de Moraes. Plenário, 16-08-90.

MS 21.059-1 - RJ

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Impte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outro). Autoridade Coatora: Presidente da República. Litisconsorte Passivo: Petroquímica Triunfo S/A (Adv.: Claudio Lacombe e Luiz Carlos Bettiol). Interviente: Estado do Rio Grande do Sul. (Adv.: Caio Martins Leal).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que não conhecia do mandado de segurança, julgando o impetrante carecedor da ação, por falta de legitimação ad causam, e excluía o Estado do Rio Grande do Sul da relação processual, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Falaram: pelo Impte. o Dr. Milton Flaks, pelo litisconsorte passivo o Dr. Cláudio Lacombe e pelo interveniente o Dr. Caio Martins Leal. Plenário, 16-08-90.

Brasília, 16 de agosto de 1990.

HERCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
 Secretário

ATA DA 30ª. (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves.

Procurador-Geral da República, Dr. Affonso Henriques Prates Corrêa, Substituto.

Secretário, Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 325-8 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Reptes.: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e outros (Adv.: Marcos Jorge Caldas Pereira e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 16-08-90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou o despacho do Sr. Ministro-Relator. Votou o Presidente. Plenário, 17-08-90.

Extr. 486-7 (EDcl) - REINO DA BÉLGICA

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Embtes.: Patrick Haemers e Denise Martine Tyack (Adv.: Newton Lobo de Carvalho). Embdo.: Governo da Bélgica (Adv.: Roberto Rozenblum, Cassiano Pereira Viana e outro).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Celso de Mello, Célio Borja e Sydney Sanches. Plenário, 17-08-90.

Extr 520-1 - CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Repte.: Governo da Suíça. Extraditando: Roger François Pachoud (Adv.: Edite Toledo e José Sérgio Toledo).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RO-AR-0126/87.1 - (Ac. SDI-1060/90) - 1ª Região
Recorrente: MASSA FALIDA DE ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A

Adv. Dra. Maria Estela S. M. Senna
Recorrido: CHRISTIANO DE PES MATHIAS NETO
 Adv. Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO: À unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade ar-
 guida em contra-razões e, no mérito, não conhecer o recurso.
EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória não conhecido porque tem
 pestivo.

RO-MS-0909/87 - (Ac. SDI-1063/90) - 2ª Região
Recorrente: MASSA LIQUIDANDA DE A'IDEAL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO

Adv. Dr. Osias Davi Viana
Recorrido: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
 JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
EMENTA: Não cabe Ação Rescisória, por violação literal de Lei, quando
 a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação
 controvertida nos tribunais. (Enunciado nº 83/TST)

RELATOR: MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA

E-RR-2198/87 - (Ac. SDI-168/90) - 9ª Região

Embargante: JOSÉ LUIZ LEMANCZUK
 Adv. Dr. José Torres das Neves
Embargada: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.
EMENTA: Recurso de embargos - Violação do art. 896 da CLT - Os embargos,
 quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem comprovar
 que o recurso da revista estava justificado em divergência jurispruden-
 cial ou violência a dispositivo legal ou constitucional. Se a revista,
 efetivamente, não se encontrava fundamentada à luz do citado art. 896
 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conheci-
 mento.

E-RR-2522/87 - (Ac. SDI-191/90) - 5ª Região

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 FEIRA DE SANTANA

Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Embargado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
 Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e aco-
 lhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos
 autos à 2ª Turma para que a mesma aprecie o recurso de revista à luz
 dos pressupostos do artigo 896 da CLT, afastada a ausência de preques-
 tionamento, unanimemente.
EMENTA: Constatado que a Corte regional prequestionou o único tema ve-
 culado no recurso de revista, resta afastado o óbice ao seu conhecimen-
 to e demonstrada a violência ao art. 896 da CLT, devendo os autos retor-
 narem à E. Turma para que aprecie o apelo revisional à luz daquele pre-
 ceito legal.

E-RR-3684/87 - (Ac. SDI-169/90) - 6ª Região

Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO
 Adv. Dr. Célio Silva
Embargados: ALMIRA BARBOSA DE LUCENA E OUTROS
 Adv. Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: conhecer os embargos por violação ao artigo 896, alínea "a",
 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, tornar sub-
 sistente o acórdão regional, eis que o recurso de revista foi conheci-
 do com base em acórdão de Turma deste Egrégio TST, unanimemente.
EMENTA: Recurso de revista que traz aresto oriundo de Turma deste TST
 e despacho de admissibilidade com o fim de demonstrar divergência ju-
 risprudencial. Conhecido o apelo revisional, resta violado o art. 896
 da CLT, sendo acolhidos os embargos para tornar subsistente o acórdão
 regional.

E-RR-3755/87 - (Ac. SDI-250/90) - 1ª Região

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Embargados: JACY LIMA NOGUEIRA E BAMERINDUS RIO - COMPANHIA DE CRÉDITO
 IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Custódio de O. Netto
DECISÃO: "Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas re-
 jeitá-los, unanimemente.
EMENTA: Bancário - Gratificação semestral - Natureza - A gratificação
 paga pelo Banco tem natureza salarial, tornando-se obrigação do empre-
 gador, integrando-se ao salário.

E-RR-4241/87 - (Ac. SDI-170/90) - 4ª Região

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado: JOÃO JÚLIO SANTOS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: À unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento do re-
 curso. No mérito, não conhecer os embargos, unanimemente.
EMENTA: Prescrição sobre parcelas decorrentes de direito já reconheci-
 do. Prescrição parcial. Pertinência do Enunciado 42 da Súmula deste TST.

E-RR-4849/87 - (Ac. SDI-5021/89) - 4ª Região

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: ARTHUR BALDUÍNO MATTE E OUTROS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Conhecer os embargos pela violação apontada e acolhê-los para,
 declarando a prescrição total, extinguir o processo com julgamento de
 mérito, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata
 Silva.

EMENTA: CEEE - Gratificação de férias - Integração na aposentadoria -
 Ao deixar o empregador de incluir no cálculo de complementação de apo-
 sentadoria a gratificação de férias, caracterizado resta o ato único,
 nascendo assim a contagem do prazo prescricional. Tratando-se de deman-

da que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração
 do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela
 esteja também assegurado por preceito de lei.

Primeira Turma

Relatora: Ministra CNEA MOREIRA

RR-5328/89.8 (Ac. 1ª T. 1574/90) - 10ª Região

Relatora: Min. Cneá Moreira
Recorrente: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Adv. Dr. Carlos Henrique Matias da Paz

Recorrida: VIRGÍNIA COSTA CONCEIÇÃO
 Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não aplicação do Decre-
 to-lei 779/69, a recorrente, arguida da tribuna; unanimemente, não co-
 nhecer da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido, porque a divergência não ficou configu-
 rada, pois os fundamentos expostos pelo Regional não são os mesmos
 abordados pelos arestos apresentados (Enunciados 23 e 296/TST).

RR-5381/89.6 (Ac. 1ª T. 1669/90) - 2ª Região

Relatora: Min. Cneá Moreira
Recorrente: CARLOS CORNETTI - SP
 Adv. Dr. Joaquim Augusto C. C. Neves
Recorrida: MARIA TEREZA FERREIRA
 Adv. Dr. Emílio Carlos G. Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por falta de objeto e fundamentação per-
 tinentes ao caso.

RR-5490/89.7 (Ac. 1ª T. 1671/90) - 2ª Região

Relatora: Min. Cneá Moreira
Recorrente: RENATO ERNESTO DA SILVA
 Adv. Dra. Regina Lourenço Fidalgo
Recorrido: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv. Dra. Edina Aparecida P. Tavares
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista cuja decisão lastreou-se
 na prova dos autos.

RR-5585/89.5 (Ac. 1ª T. 1030/90) - 2ª Região

Relatora: Min. Cneá Moreira
Recorrentes: ROBERTO HENRIQUE SECCO e BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo e Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Recorridos: OS MESMOS
 Adv. OS MESMOS.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto
 aos descontos e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do
 reclamado, unanimemente, dele não conhecer face à deserção.
EMENTA: 1 - Recurso do empregado. Complementação dos proventos de apo-
 sentadoria. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida
 pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se
 as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao benefício do di-
 reito. Recurso conhecido e provido. 2 - Recurso do Banco. Não conheci-
 do à falta de complementação de depósito recursal - artigo 13 da Lei
 7.701/88.

RR-5703/89.5 (Ac. 1ª T. 1676/90) - 4ª Região

Relatora: Min. Cneá Moreira
Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Recorrida: CARMEN LÚCIA CAMPBELL MACEDO
 Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe
 provimento.
EMENTA: O BRDE é banco, pois a natureza da atividade por ele exercida
 é analógica a de qualquer instituição financeira, assim, aos seus em-
 pregados deve ser aplicado o regime legal dos bancários.

RR-5744/89.5 - (Ac. 1ª T. 1484/90) - 2ª Região

Redatora designada: Min. CNEA MOREIRA
Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido: CÉLIO CHEZINI MORI
 Adv. Dr. Anis Aidar
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescri-
 ção, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os
 Exm's Srs. Ministros Afonso Celso, relator e Ursulino Santos.
EMENTA: Se o banco vinha deixando de cumprir aquilo a que se obrigara,
 o fazia por meio de omissões periódicas, não há que se falar em pres-
 crição total, porque, em se tratando de ato negativo, a prescrição é
 sempre parcial e não atinge o próprio direito. Recurso a que se nega
 provimento.

Relator: Ministro FERNANDO VILAR

RR-2274/89.8 - (Ac. 1ª T-01460/90) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 PORTO ALEGRE

Adv. Dr. José T. das Neves
Recorrido: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
 Adv. Dr. Dirceu J. Sebben
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto a desnecessidade da
 remessa do processo ao Pleno para apreciação da Pecha atribuída aos
 Decretos leis 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista a
 penas quanto às diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimen-
 to para deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos postu-
 lados na inicial.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO CELEBRADO ANTES DO ADVENTO DOS
 DECRETOS-LEIS Ns 2.283 E 2.284 AMBOS DE 1986 - EFICÁCIA - O acordo
 celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa,
 fazendo coisa julgada, não podendo um Decreto-Lei, editado posterior-
 mente, alcançá-lo, sob pena de ferir direito adquirido. Recurso de Re-
 vista provido.

ED-AG-RR-2106/89.5 - (Ac. 1ª T-0703/90) - 4ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: PLÍNIO NELSON GROSS
 Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

Segunda Turma

Relator: MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 RR-3975/89.8 (Ac. 2ª-T.-2988/89) - 6ª Região
 Recorrente: ENGENHO SÃO BENEDITO
 Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Recorrida: MARIA JÚLIA DA SILVA
 Adv.: Dr. José do Patrocínio dos Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida verbalmente ' pela douta Procuradoria Geral no sentido de converter o julgamento em diligência para nova intimação da Recorrida, do despacho de admissibi- lidade face à impropriedade da expressão "publique-se" ao invés de "intime-se", no referido despacho. Por unanimidade conhecer do recur- so quanto à irregularidade de representação processual e quanto à de- serção e dar-lhe provimento para, afastados os óbices de irregularida- de de representação processual e deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.
 EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 164. A participação do subscritor do recurso, na qualidade de advogado, ' nas audiências inaugurais, afasta a acusação de irregularidade de re- presentação processual, a teor do Enunciado nº 164. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Na forma de reiterados pronunciamentos nesta Corte, o de pósito recursal, anteriormente à vigência da Lei nº 7701/88, que não retrata a hipótese dos autos, deve corresponder ao VR vigente à época da prolação da sentença, e não àquele da interposição do recurso ordi- nário, porquanto o art. 899 e seus parágrafos referem-se ao valor da condenação imposta à parte. Se o valor da condenação exceder o limite de 10 vezes o VR, ou se indeterminado esse valor, o depósito deverá ' observar aquele limite.

RR-4348/89.7 (Ac. 2ª-T.-2991/89) - 9ª Região
 Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- -GRUPO PETROFÉRTIL
 Advª: Drª Terezinha Nogueira
 Recorrido: MARONI ELOISA NAZARI PRIETO
 Adv.: Dr. José Francisco Boselli
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos ' no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-4525/89.9 (Ac. 2ª-T.-2961/89) - 3ª Região
 Agravante: EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
 Advª: Drª Ana Maria José Silva de Alencar
 Agravado: JOSÉ EUSTÁQUIO BELLO
 Adv.: Dr. Paulo José da Cunha
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. O depósito recursal, no ca- so de revista, deve ser complementado até o importe total de 40 (qua- renta) valores de referência, observando-se o valor de referência vi- gente na data da interposição do recurso. Agravo regimental desprovi- do.

Terceira Turma

Relator: Ministro WAGNER PIMENTA
 ED-AI-2038/89.2 - (Ac. 3ª T-1106/90) - 1ª Região
 Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTI- CA - IBGE
 Adv.: Dra. Mara Lúcia Malta
 Embargado: Ac. 3ª T.4403/89 (AGOSTINHO ALVES XAVIER FILHO)
 Adv.: Dr. Everaldo Ribeiro Martins
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir, no acórdão embargado, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade.

ED-AI-2278/89.5 - (Ac. 3ª T-1108/90) - 10ª Região
 Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado: Ac. 3ª T.4404/89 (MARIA DE FÁTIMA LÚCIA)
 Adv.: Dr. João Amílcar Valle
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para decla- rar que não há falar em violação dos preceitos constitucionais apont- dos, haja visto que o acórdão regional decidiu em perfeita consonân- cia com o art. 899 da CLT. Declarou-se impedida a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques.
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão apontada.

AG-AI-3248/89.2 - (Ac. 3ª T-1114/90) - 3ª Região
 Agravante: USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A - INDÚSTRIA SIDERÚRGICA
 Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Agravado: IVO PEREIRA LIMA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Salvo quando termi- nativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da in- terposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214). Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-3932/89.1 - (Ac. 3ª T-1121/90) - 2ª Região
 Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. José Maurício Camargo de Laet
 Agravados: VÂNIA LÚCIA JARDIM RIBEIRO PARRA ROSIQUE E OUTROS
 Adv.: Dr. Johannes Dietrich Hecht
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Salvo quando termi- nativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da in- terposição de recurso contra a decisão definitiva. Despacho mantido. (Enunciado nº 214/TST).

AG-AI-4622/89.0 - (Ac. 3ª T-1126/90) - 2ª Região
 Agravante: NICOLINO GALOTTI
 Adv.: Dr. Gil Costa Carvalho
 Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dra. Leide das Graças Rodrigues
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental. Há que se negar provimento ao agravo, uma vez que não demonstrado desacerto no despacho agravado.

AG-AI-5513/89.6 - (Ac. 3ª T-1128/90) - 3ª Região
 Agravante: MULTIFABRIL S/A
 Adv.: Dr. José Cabral
 Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECE- LAGEM DE CATAGUASES
 Adv.: Dr. Antonio Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo regimental. É de se manter o despacho agravado, pois a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia constitui óbice intransponível ao apelo.

AG-AI-8485/89.9 - (Ac. 3ª T-1163/90) - 1ª Região
 Agravante: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL Lt.ª
 Adv.: Dr. Jorge Alberto M. Paes
 Agravada: MARINALVA JESUS DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Valter B. Valadão
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental. Há que se negar provimento ao agravo, uma vez não demonstrado o desacerto no despacho agravado.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 027, de 17 AGO 90, resolve
 Nº 9.006- DISPENSAR, a contar de 01 SET 90, o 3º SG-AR OLEDIR BAPTISTA MAGALHÃES do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 060/DIPAT-GD, de 16 AGO 90, resolve
 Nº 9.007- NOMEAR a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, EVANI MOURA SILVA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Patrimônio e Material, em vaga decorrente da aposentadoria de Dimar João Peixoto. Em consequência, fica DISPENSADA do encargo de Supervisor III, da Seção de Compras de Material e Contratação de Serviço, da citada Diretoria de Patrimônio e Material.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 016/GAB-GD, de 10 AGO 90, resolve
 Nº 9.008- DESIGNAR, a partir de 27 JUL 90, o 3º Sgt ERNANDES PEREIRA para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Francisco Bezerra de Oliveira, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.633/90- STM, resolve

Nº 9.009- CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, THEREZA GUSMÃO MACIEL, matrícula nº 305-2.271.672, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, o/c os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04/12/79, observados o artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ' RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 098 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 46.085-5 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 46.091-0 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire.
- APELAÇÃO Nº 46.094-4 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Benedita Marina da Silva.
- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
- o Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 05 de setembro de 1990 (quarta-feira), com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex nº 216, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, resolve:

Nº 385- 1- Designar o Doutor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

2. Revogar a Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1990, publicada no D.O.U. - Seção II, de 19 subsequente.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Of. nº 534/PR/ES-3, resolve:

Nº 386 - Dispensar, a pedido, o Doutor WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Procurador da República de 1ª Categoria, do encargo de substituto eventual do representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Nº 387 - Designar a Doutora ELIZETA MARIA RAMOS DA CRUZ, Procuradora da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 388 - Designar os Doutores EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA e THEREZINHA LÚCIA FERREIRA CUNHA, Procuradores da República de 1ª Categoria, para substituírem, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Federal junto à 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.400-5 - DF (REPÚBLICA FRANCESA)

EDITAL como prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida LYNE ACKERMANN, em casada LYNE ACKERMANN KAGANOW, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, - FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que JAKOB ADOLF KAGANOW, que também se assina JAKOB KAGANOW, domiciliado na Rua Júlio Conceição, nº 302, Bom Retiro, na cidade de São Paulo - SP, requereu a homologação da sentença proferida pela Vara de Matrimônios, Seção B, do Tribunal de Grande Instância de Paris - República Francesa, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com LYNE ACKERMANN KAGANOW.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 30 de junho de 1990, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 02 de agosto de 1990. Eu, Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, extraí e conferi o presente. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Néri da Silveira, Presidente.

(Nº 51.177 - 23/08/90 - Cr\$ 4.390,00)

MICROFILMAGEM NO BRASIL

A QUESTÃO LEGAL

- Edição do Ministério da Justiça, preparada pela Imprensa Nacional, trazendo legislação, propostas e sugestões acerca do microfilme.

384 páginas Preço: Cr\$ 140,00

Aquisições: Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

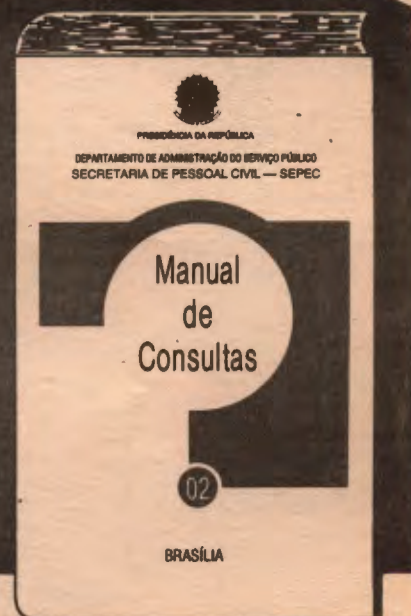


MANUAL DE CONSULTAS

DASP - SEPEC

Vol. II - Cr\$ 100,00

Aquisições - Imprensa Nacional



18cm

1	INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS	1
2	As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 439,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14		14
15		15
16		16
17		17
18	NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global: Cr\$ 439,00 X 12 (espaço ocupado) = Cr\$ 5.268,00	18
19		19